



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº 5.941, DE 19 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre adequações e atualização monetária do valor das diárias concedidas aos servidores da administração direta e indireta do Município. EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 5.265, de 29 de agosto de 2011, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores da administração direta e indireta do Município;

Considerando especificamente o disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 5.265/2011, o qual estabelece que os valores das diárias serão reajustados anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que vier a substituí-lo;

Considerando que o índice oficial do IPCA divulgado pelo IBGE em 8 de abril de 2016, referente ao acumulado de 12 meses (Abril/2015 a Março/2016), foi de 9,39% (nove inteiros e trinta e nove centésimos por cento);

Considerando a necessidade de se promover adequações na concessão de diárias aos servidores da administração direta e indireta do Município;  
DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido em 9,39% (nove inteiros e trinta e nove centésimos por cento), o índice de atualização monetária dos valores das diárias concedidas aos servidores da administração direta e indireta do Município, nos termos do Decreto Municipal nº 5.265, de 29 de agosto de 2011, e suas alterações

Art. 2º Considerando o índice de que trata o art. 1º deste decreto e a necessidade de adequações na concessão de diárias, o art. 3º do Decreto Municipal nº 5.265, de 29 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As diárias concedidas aos servidores terão os seguintes valores:

Código	Deslocamento (Distância/Loca)	Sem Pernoite (R\$)	Com Pernoite (R\$)
1	Deslocamento de distância igual ou inferior a 100 km	33,90	175,78
2	Deslocamento de distância superior a 100 km	101,70	297,57
3	Deslocamento para São Paulo-SP (Capital)	135,60	313,91
4	Deslocamento para o Distrito Federal-DF	169,50	351,56

§ 1º Quando o deslocamento recair sobre servidor condutor de veículo, o valor da diária terá um acréscimo de acordo com o porte do veículo conduzido:

I – Veículo tipo Ambulância: 5% (cinco por cento);

II – Veículo tipo Kombi, Van ou com até 15 (quinze) passageiros em deslocamento para São Paulo-SP (Capital): 15% (quinze por cento);

III - Veículo tipo Kombi, Van ou com até 15 (quinze) passageiros em deslocamento para outras localidades: 10% (dez por cento);

IV – Veículo tipo Micro-ônibus ou com mais de 20 (vinte) passageiros: 15% (quinze por cento).

§ 2º O acréscimo de que trata o § 1º deste artigo incidirá sobre o valor da diária a que o servidor tenha direito.

§ 3º Os valores das diárias serão reajustados anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que vier a substituí-lo." (NR)

Art. 3º Fica o titular do órgão municipal de administração e finanças incumbido de publicar, mediante resolução, as alterações nos modelos de relatórios e formulários, necessários à aplicabilidade deste decreto.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 19 de abril de 2016.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ

Prefeito Municipal

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

MARCELO LUIZ DO NASCIMENTO

Chefe de Gabinete